



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2019
Decisão : 1208/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200109162/2019
Interessado : Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017/2019, realizada no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a solicitação de cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista, protocolada neste Regional sob o nº 200109162/2019, sob relatoria da Conselheira Giane Maria de Lira Oliveira; considerando a análise da documentação apresentada na solicitação de cadastramento do Curso em epígrafe, conferindo aos egressos do curso o título de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00; considerando que a Instituição de Ensino Superior (IES), pleiteante, encontra-se credenciada junto ao Ministério da Educação; considerando que a Faculdade dos Guararapes (campus Boa Vista) encontra-se com o curso de Engenharia Civil reconhecido pelo MEC, segundo Portaria nº 88, de 20/02/2019, publicada no DOU, de 21/02/2019; considerando que não identificamos na estrutura curricular do curso, conteúdos específicos de pontes, portos, rios, canais, barragens e diques; considerando que a carga horária mínima do curso de Engenharia Civil é de 3.600 horas, segundo a Resolução nº 2, de 18/06/2007; considerando que de acordo com a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições dos Decretos, Leis e Resoluções Específicas, excetuando os conteúdos que não foram contemplados; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela relatora, favorável ao pleito, apenas para os egressos que apresentarem carga horária de curso de no mínimo 3.600 horas, com restrições nas atividades de pontes, barragens, portos, rios, canais e diques, devendo os seus egressos serem registrados com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00, com as atribuições previstas nos Artigos 8º e 9º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Curso de Engenharia Civil supracitado, conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC